



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
0208	100

CONTRATO Nº 211/2013

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CARNÊS DE DÍVIDA ATIVA DE IPTU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.735.505/0001-72, sediada na Rua Aurora, nº 446, Vila Tibério, CEP: 14050-100, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **FRANK MARLON MERLI DE MORAES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.956.520-7/SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 183.200.568-29, residente e domiciliado na Rua XXI de Abril, nº 64, Vila Tibério, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 030/2013, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Por este Instrumento de Contrato, a CONTRATADA se obriga a **prestação de serviços de emissão de 50.000 (cinquenta mil) carnês de dívida ativa do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo**, de conformidade com as documentações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 030/2013, e com as especificações e descrições abaixo relacionadas:

- I. Formato 3 por folha A4 (99mm x 210mm);
- II. Recibo de entrega pelo correio;
- III. capa: colorida com os dados que serão fornecidos pela Prefeitura, como fotos de projetos municipais;
- IV. contracapa: colorida contendo a indicação das instituições onde poderão ser feitos os pagamentos bem como outras informações a serem definidas pela Prefeitura;
- V. parte interna: conterà 15 (quinze) lâminas, sendo 01 (uma) com os dados do imóvel, 01 (uma) para atualização de cadastro, 01 (uma) para pagamento de parcela única e 12 destinadas ao pagamento parcelado;

1.2.- Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA constante do Convite nº 030/2013.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
0208	101

2.2.- O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de contrato pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA no processo licitatório tipo Convite nº 30/2013.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1.- As faturas para pagamento serão elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final dos serviços, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças ou Funcionário designado para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

4.2.- A fatura elaborada, após a sua aceitação, será enviada ao Departamento de Contabilidade Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Oficiais fornecidos pelo Governo Federal, sendo o IPC - FIPE.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato pelas partes.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
0208	102

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava - item 8.1.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

7.7.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Senhor FRANK MARLON MERLI DE MORAES, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, sendo o Senhor Roberto Luiz da Silva Junior.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do Orçamento Vigente, estando alocados na Dotação Orçamentária 04.122.0011.2014.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços ou término das etapas previstas no cronograma-físico.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1 - Após a conclusão dos serviços, estes serão recebidos pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças ou funcionários por ele indicado.

11.2 - Durante o período de observação a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em consequências de vícios porventura existentes, até que se lavre o termo de recebimento definitivo, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 030/2013, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
0208	104

CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO

14.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 26 de abril de 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

SMARAPD INFORMÁTICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-

Alexssandra C. S. Macedo
RG: 27.295.182-1/SSP/SP

2ª.-



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Processo nº	Fis.
0308	104

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: SMARAPD INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO Nº: 211/2013

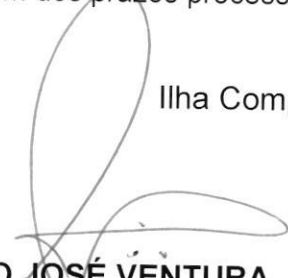
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de emissão de 50.000 (cinquenta mil) carnês de IPTU, deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com as documentações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 030/2013.

ADVOGADO(S): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR e

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida/SP, 23 de julho de 2013.


DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SMARAPD INFORMÁTICA LTDA
FRANK MARLON MERLI DE MORAES
CONTRATADA